



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO
TERMO DE
EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA
Nº 6/2023, QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
SUPREMO
TRIBUNAL
FEDERAL E O
TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL
(Processo SEI
003047/2023).**

O **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, doravante denominado STF, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.640/0001-28, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **Eduardo Silva Toledo**, nomeado pela Portaria nº 252, de 28 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições, e o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, doravante denominado TSE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.018/0001-13, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.070-600, na cidade de Brasília - Distrito Federal, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Senhora **Roberta Maia Gresta**, nomeada pela Portaria nº 412, de 4 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 5 de junho de 2024, celebram o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

a) A alteração da Cláusula Quarta e da Cláusula Quinta do Termo de Execução Descentralizada nº 6/2023;

b) A atualização do Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada nº 6/2023, passando a integrá-lo nos termos do Anexo a este aditivo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Quarta e a Cláusula Quinta do Termo de Execução Descentralizada nº 6/2023 passam a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - Para execução do objeto, o TSE destinará o valor das despesas correspondentes, estimado em R\$ 70.497,69 (setenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos) para o exercício de 2024.

Parágrafo primeiro - Para execução do objeto a partir do exercício de 2025, durante a vigência do TED, o TSE destinará o valor das despesas correspondentes estimado em R\$ 51.119,68 (cinquenta e um mil, cento e dezenove reais e sessenta e oito centavos) para cada período de 12 (doze) meses de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas com a execução deste termo serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminadas a seguir: Programa de Trabalho 02.131.0033.2191.0001, Ação Orçamentária "Publicidade Institucional e de Utilidade Pública" e Elemento de Despesa 33.90.39.58. Nos próximos exercícios as despesas serão atendidas com os recursos a eles destinados."

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Termo Aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUARTA – O extrato do presente instrumento será publicado por ambos os PARTÍCIPIES em seus sítios eletrônicos oficiais, em atenção ao art. 14 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e ao inc. IV do art. 6º c/c inc. IV do art. 7º da Resolução STF nº 761, de 16 de fevereiro de 2022.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do acordo e aditivo no que não colidam com as presentes disposições.

Brasília/DF, *data de assinatura digital*.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EDUARDO SILVA TOLEDO
Diretor-Geral

Assinado digitalmente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ROBERTA MAIA GRESTA
Diretora-Geral

Assinado digitalmente



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

PLANO DE TRABALHO

Art. 15 da Resolução STF nº 761/2022

I - a descrição do objeto;

1. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer as condições para a divulgação, por intermédio da TV JUSTIÇA e RÁDIO JUSTIÇA, dos atos institucionais do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, observada a legislação em vigor.

II - a justificativa;

2. JUSTIFICATIVA

A TV JUSTIÇA é o canal público do Poder Judiciário brasileiro, coordenado pelo Supremo Tribunal Federal, cujo instrumento legal de criação é a Lei 10.461 de 17 de maio de 2002, que modificou a Lei 8.977, de 6 de janeiro de 1995. A Resolução STF nº 232, de 1 de julho de 2002, dispõe sobre a criação da emissora. A TV JUSTIÇA iniciou as transmissões de sua programação em 11 de agosto de 2002.

O STF iniciou a programação da RÁDIO JUSTIÇA em 5 de maio de 2004.

Criadas para ampliar a comunicação entre Justiça e a sociedade, a TV JUSTIÇA e a RÁDIO JUSTIÇA firmaram-se como referencial de comunicação pública, de caráter informativo e respeitoso, na busca de uma linguagem clara e ao mesmo tempo acessível. A finalidade, portanto, para a qual foram criadas a TV JUSTIÇA e a RÁDIO JUSTIÇA: mostrar aos cidadãos como funciona a Justiça, facilitando o acesso aos serviços prestados e aumentando a confiança nos seus resultados.

Com a realização de licitações públicas, o STF possui firmado contrato administrativo integrado para a operação unificada da TV JUSTIÇA e da RÁDIO JUSTIÇA, envolvendo o gerenciamento técnico-operacional e a produção, sob demanda, de conteúdos televisivos e radiofônicos, constante no Contrato nº 07/2023.

Vale dizer, há a obrigatoriedade de inserção de recursos de acessibilidade atinentes aos serviços de radiodifusão de sons e imagens imposta por força de normativos do setor, como a Norma Complementar nº 01/2006 e a Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), tornando-se, sob a ótica do interesse público, compulsória a manutenção dos recursos de acessibilidade para a TV Justiça.

Dessa forma, ainda com relação aos recursos de acessibilidade, após a realização de licitações públicas o STF firmou os contratos:

- Contrato nº 13/2021, que tem como objeto a prestação de serviços de legenda oculta (closed caption), sob demanda, para a programação da TV Justiça.
- Contrato nº 10/2019 substituído pelo Contrato nº 28/2024, versando sobre a prestação de serviços de audiodescrição, ao vivo e gravada, na programação da TV Justiça.
- Contrato nº 34/2019, que tem como objeto a prestação de serviços de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (LIBRAS) para a TV Justiça.

O STF busca, portanto, o aprimoramento contínuo dos trabalhos das emissoras do Judiciário, estando sob o

planejamento o permanente aperfeiçoamento dos serviços de integração de novas tecnologias em comunicação, da produção e da transmissão de programas, bem como sua inserção progressiva em plataformas digitais, com a inclusão dos recursos de acessibilidade.

Dessa forma, ao longo das atividades da TV JUSTIÇA e da RÁDIO JUSTIÇA, o STF tem buscado firmar parcerias com Órgãos do Poder Judiciário para o enriquecimento da comunicação pública prestada pela emissora do Judiciário.

Nessa conjuntura, o pacto tem o objetivo de propiciar a formalização das condições para a divulgação dos atos institucionais do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL pela TV JUSTIÇA e RÁDIO JUSTIÇA com os recursos de acessibilidade, que são obrigatórios para a emissora do Judiciário.

III - o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais;

3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição da Atividades	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total	Prazo - Início e Fim
1	RECURSOS DE ACESSIBILIDADE - LEGENDA OCULTA	Hora	114,09	R\$ 230,00	R\$ 26.240,70 (*)	Exercício de 2024.
2	RECURSOS DE ACESSIBILIDADE - AUDIODESCRIÇÃO	Hora	125,02	R\$ 533,92 e R\$ 199,00	R\$ 34.739,02 (**)	Exercício de 2024.
3	RECURSOS DE ACESSIBILIDADE - LIBRAS	Hora	34,81	R\$ 273,40	R\$ 9.517,97 (***)	Exercício de 2024.
4	RECURSOS DE ACESSIBILIDADE - LEGENDA OCULTA	Hora	114,09	R\$ 230,00	R\$ 26.240,70 (*)	A partir de 2025, durante a vigência do TED
5	RECURSOS DE ACESSIBILIDADE - AUDIODESCRIÇÃO	Hora	125,02	R\$ 199,00	R\$ 24.878,98 (**)	A partir de 2025, durante a vigência do TED

O valor total de R\$ 70.497,69, para o exercício de 2024, compreende a soma dos itens 1, 2 e 3 - recursos de acessibilidade (legenda oculta, audiodescrição e libras) - previstos para o exercício de 2024 no TED.
O valor total de R\$ 51.119,68, a partir do exercício de 2025, compreende a soma dos itens 4 e 5 - recursos de acessibilidade (legenda oculta, audiodescrição) - previstos para o TED.

(*) Para o item 1 e o item 4: o valor unitário (por hora) se enquadra no item 1 (legenda oculta/ *closed caption*) para a programação da TV Justiça – modalidade ao vivo do atual Contrato STF nº 13/2021 (doc. 1589006) em seu 3º Termo Aditivo (doc. 2188030) - com o valor/hora de R\$ 230,00;

(**) Para o item 2 e item 5: o valor unitário (por hora) se enquadra no item 1 (audiodescrição) para a programação da TV Justiça – modalidade ao vivo:
- Do Contrato STF nº 10/2019 (doc. 0813471) em seu 4º Termo Aditivo (doc. 2068654) e a Apostila 01 (doc. 2262636) - com o valor/hora de R\$ 533,92, vigente até 31/3/2024; e
- Do atual Contrato STF nº 28/2024 (doc. 2508058), que iniciou a vigência em 1º/4/2024, com o valor/hora de R\$ 199,00, conforme a seguir:

Contrato Audiodescrição	QTD Estimada	Valor/hora	Valor Total
10/2019	29,44	R\$ 533,92	R\$ 15.718,60
28/2024	95,58	R\$ 199,00	R\$ 19.020,42

TOTAL	125,02	R\$ 34.739,02
-------	--------	---------------

(***) Para o item 3: o valor unitário se enquadra no item 1 (Libras) para a programação da TV Justiça – atual Contrato STF nº 34/2019 (doc. 0904348) em sua Apostila nº 3 (doc. 2243897) - com o valor/hora de R\$ 273,40:

Mês	Quantidade (Libras)	Valor/hora	Valor Total
Março de 2024	27:19:54	27,33 R\$ 273,40	R\$ 7.472,48
Abril de 2024	07:28:54	7,48 R\$ 273,40	R\$ 2.045,49
TOTAL	34:48:48	34,81	R\$ 9.517,97

(**) Para o item 5: o valor unitário se enquadra no item 1 (audiodescrição) para a programação da TV Justiça – modalidade ao vivo - do atual Contrato STF nº 28/2024 (doc. 2508058), que iniciou a vigência em 1º/4/2024, com o valor/hora de R\$ 199,00.

3.1 DAS METAS:

a) O TSE produzirá e exibirá programas de interesse do Judiciário e da Cidadania, com entrevistas e reportagens sobre temas prioritários para o bom desenvolvimento da cultura do Direito. Sessões de julgamento e cobertura jornalística permanente dos principais eventos jurídicos do país.

b) Todas as etapas de produção do conteúdo jornalístico, bem como dos documentários, são de responsabilidade do TSE, nos termos constantes do ajuste, que fica encarregada de entregar em tempo hábil, no formato digital indicado pela TV JUSTIÇA e RÁDIO JUSTIÇA, para a devida transmissão do conteúdo em rede nacional:

Etapas	Atividade	Prazos
1	Produção pelo parceiro	Definidos pelo parceiro.
2	Entrega para a TV e Rádio Justiça	Até 3 dias úteis antes da exibição pela TV Justiça. Até 24 horas antes da exibição pela Rádio Justiça.
3	Veiculação pela TV e Rádio Justiça	Conforme grade de programação.

c) O TSE ficará encarregado de custear as prestações de serviços de acessibilidade realizadas pelo STF, nos termos pactuados.

IV - o cronograma de desembolso;

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Custo Indireto (Sim/Não)	Natureza de Despesa	VALOR PREVISTO	OBSERVAÇÃO
Não	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 70.497,69	Exercício de 2024
		R\$ 51.119,68	A partir do Exercício de 2025

V - o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;

5. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR PREVISTO	OBSERVAÇÃO
- Natureza da despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ; - Código da natureza da despesa: 339039 - Unidade Gestora: 040001; - Gestão: 0001.	R\$ 70.497,69	Exercício de 2024
	R\$ 51.119,68	A partir do Exercício de 2025

VI - a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras; e

VII - a identificação dos signatários.

6. e 7. IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADORA E DESCENTRALIZADA; IDENTIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS

Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Nome da autoridade competente: conforme o Termo.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do ACORDO: a ser designada pelo TSE.

UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 070001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL CNPJ: 00.509.018/0001-13.

Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Supremo Tribunal Federal.

Nome da autoridade competente: Conforme o Termo.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do ACORDO: Secretaria de Comunicação Social/Coordenadoria de Gestão da TV e Rádio Justiça.

UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 040001 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CNPJ: 00.531.640/0001-28. Gestão: 00001.

8. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO ACORDO

8.1 Entre as ações a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste, destacam-se as elencadas abaixo:

A execução do escopo todas as etapas de produção e inserção dos recursos de acessibilidade, tais como:

ITEM 1: RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

Recursos de acessibilidade de legenda oculta/closed caption, audiodescrição para a programação da TV Justiça – modalidade ao vivo e libras, nos termos do ajuste.

8.2 Compete ao TSE:

- Realizar os procedimentos especificados no acordo;
- Promover o repasse ao STF dos valores referentes aos serviços previstos neste Plano de Trabalho;
- Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- Instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

8.3 Compete ao STF:

- a) Veicular, por intermédio da TV JUSTIÇA e RÁDIO JUSTIÇA e demais canais coordenados pelo **STF**, os programas produzidos pelo **TSE**, nos termos do ajuste;
- b) Encaminhar ao **TSE**:
- b.1) Relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
- b.2) Relatório final de cumprimento do objeto.
- c) Instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.
- d) Realizar os serviços de acessibilidade nos termos pactuados.

8.4 O prazo de vigência consta especificado no Termo de Execução Descentralizada firmado entre os Partícipes.

9. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- ☐ Sim
- ☒ Não

10. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- ☐ Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
- ☒ Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Plano de Trabalho será motivada e terá as seguintes finalidades, conforme Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

11. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- ☐ Sim
- ☒ Não

Observação:

O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

Segundo o art. 15 da Resolução STF nº 761/2022:

§ 2º É permitido o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

§ 3º O limite de que trata o § 2º deste artigo poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

§ 4º Na hipótese de execução de forma descentralizada de que trata o § 4º do art. 22 desta Resolução, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

§ 5º Na análise de custos de que trata o § 1º deste artigo, se entender necessário, a unidade descentralizadora poderá solicitar à unidade descentralizada informações adicionais para justificar os valores dos bens ou dos serviços que compõem o plano de trabalho.

§ 6º O plano de trabalho será aprovado pelo titular da unidade demandada.

12. PROPOSIÇÃO

Brasília-DF,

TSE

(Assinatura eletrônica)

13. APROVAÇÃO

Brasília-DF,

STF

(Assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 18/12/2024, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Maia Gresta, DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, em 30/12/2024, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 21/01/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2779918** e o código CRC **FDAE539D**.